



[Homologado em 14/12/2022, DODF nº 231, de 15/12/2022, p. 12.](#)

PARECER Nº 232/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00226915/2022-79

Interessado: **Cristiano Pedro da Costa**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## **I – HISTÓRICO**

Cristiano Pedro da Costa, angolano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## **II – ANÁLISE**

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 2.422 (duas mil quatrocentas e vinte e duas) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Cristiano Pedro da Costa, no ano 2019, no Complexo Escolar Simão Gonçalves Tôco Nº 8036 Ex 1222, localizado no município do Kilamba Kiaxi, em Luanda, República de Angola, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis” - CEDF, Brasília, 22 de novembro de 2022.

**LINDAURA ALVES ROCHA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CLN  
em 22/11/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
**Presidente da Câmara de Legislação e Normas**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**